**Modelo para “Maratona Behind the Code” – 2019**

**Obs.: Todos os nomes, entidades e dados aqui presentes são fictícios.**

**Termo de Acordo Extrajudicial em Mediação**

Uso do Sistema de Resolução Online de Conflitos da Defensoria Pública para a realização da audiência de conciliação dos termos de acordo do processo de divórcio.

CONCILIAÇÃO: 619.988.364/2015

**PARTE 1:**

Sra. Raimunda Allana Giovanna, nº RG:523.360.734.477

ADVOGADA: Dra. Stella Sebastiana Figueiredo, OAB, nº SS471423.

**PARTE 2:**

Sr. Benjamin Bento Lucca Bernardes, nº RG:141.315.362.020

ADVOGADO: Dr. Felipe Kaique Kauê Figueiredo, OAB, nº FK780801.

**TERMO DE AUDIÊNCIA**

Aos **27/03/2015**, às **14:00 horas**, acessaram as partes o Sistema de Resolução Online de Conflitos da Defensoria Pública para a realização da audiência de mediação, nos termos da Lei 13.140/2015, Art. 4, §1, da Lei Complementar Federal 80/94 e Art. 840 e seguintes do Código Civil, para atuar no Programa de Conciliação.

Aberta a sessão e trazido(s) aos autos instrumento(s) de qualificação para este ato, foram as partes instadas à composição do litígio pela via conciliatória, bem como alertadas sobre a conveniência da referida forma de solução, seja por sua maior agilidade, seja pela melhor potencialidade de pacificação do conflito trazido a Juízo.

Indagados acerca da possibilidade de reconciliação, os divorciando afirmaram que não há tal possibilidade, declarando firmemente que desejam obter o divórcio.

Perante o Sistema de Resolução Online de Conflitos que referendou o acordo abaixo das partes obrigando-se a cumprir os seguintes **termos de acordo**:

1 – O casal tem um filho menor João Carlos, o qual permanecerá sob a guarda da divorcianda. O divorciando poderá encontrar-se com o seu filho e vice e versa, em finais de semana alternados, iniciando às 09:00 horas do sábado e terminando às 19:00 horas do domingo, por metade das férias escolares e em feriados alternados, respeitadas as datas comemorativas de dia dos pais e das mães e festas de fim de ano de forma alternada;

2 – Enquanto o alimentante estiver sem vínculo empregatício, contribuirá, a título de pensão alimentícia, com o percentual de 22% (vinte e dois por cento) do salário mínimo vigente, valor ora equivalente a R$120,00 (cento e vinte reais) em favor de seu filho, a ser depositada na conta do Banco Depósito de Ouro, em nome da divorcianda, até o dia 15 (quinze) de cada mês, fato que já vem ocorrendo normalmente. Quando o divorciando estiver trabalhando com carteira assinada contribuirá com os alimentos, mensalmente, e os prestará em favor do seu filho à razão de 15% (quinze por cento) de toda a sua remuneração: salário ou pró labore, horas extras, abonos e gratificações, inclusive a natalina, adicionais, mais o repasse do abono família, se houver, férias excluindo-se, apenas, os descontos obrigatórios referentes a Previdência Social e Imposto de Renda;

3 – O casal não tem bens a partilhar, nem contas a pagar;

4 – Após o divórcio, a divorcianda voltará a usar o nome de solteira.

As partes se dão por conciliadas, aceitam e comprometem-se a cumprir os termos acima pactuados, requerendo ao Juízo sua homologação, com renúncia ao prazo recursal.

Nada mais havendo a tratar, encerrou o presente termo de mediação que vai por todos assinados.

O instrumento de transação, mediação ou conciliação referendado pelo Sistema de Resolução Online de Conflitos da Defensoria Pública valerá como título executivo extrajudicial. Realizado o registro eletrônico, remetam-se os autos ao Juízo de origem, quando celebrado com a pessoa jurídica de direito público (incluído pela Lei Complementar no. 132, de 2009).